

Estudo Técnico Preliminar 83/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Definição do Objeto

2.1. Contratação de serviços de limpeza diária, asseio, conservação, higienização a serem executados no Complexo na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de postos de trabalho, compreendendo, áreas internas, externas, bens móveis e imóveis, limpeza de fachadas e brises, dedetização/desratização, limpeza de caixas d'água, com fornecimento de equipamentos/materiais/insumos.

2.2. Para a execução dos serviços, foram previstos os seguintes postos de trabalho:

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
POSTO I - Servente de Limpeza SEM Adicional	24031	Posto de trabalho	14
POSTO II - Servente de Limpeza COM Adicional	24031	Posto de trabalho	05
POSTO III - Encarregado	24040	Posto de trabalho	01
Hora Extra - Período Eleitoral 2024	-----	R\$	R\$ 41.140,00

2.3. CLASSIFICAÇÃO GERAL CATSER: 24023 - Descrição: Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades.

2.4. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação daqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como do caso em tela.

3. Descrição da necessidade

3.1. O TRE-MT firmou o Contrato nº 15/2024 com a empresa MC Soluções em Serviços LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação da Sede do TRE-MT, com vigência de 02/04/2024 a 01/04/2029, tendo o processo licitatório tramitado por meio do SEI Nº 07746.2022-6, com base na Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 39/2023.

3.2. Porém, considerando as irregularidades na execução do contrato, apontada pela fiscalização no processo SEI Nº 07380.2024-9, a Administração determinou o início de processo apenação e responsabilização da Contratada, a rescisão contratual e a abertura de novo processo licitatório.

3.3. A manutenção das condições favoráveis de limpeza e conservação dos locais de trabalho, mantendo-os limpos, higienizados, em bom estado de conservação e de acordo com as condições indicadas pelas normas sanitárias, são considerados serviços essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento e desenvolvimento das atividades diárias do Tribunal.

3.4. Considerando que o Contrato nº 15/2024 foi firmado com base na Lei nº 8.666/93, não sendo possível convocar demais licitantes participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023, mostra-se indispensável a contratação emergencial, permanecendo os serviços após rescisão do CTR 15/2024, cujo processo é mais célere e necessário, e devidamente permitido em lei.

- 3.5. A deflagração da nova contratação, em caráter emergencial, se dá em razão da necessidade imperiosa em se manter o serviço de limpeza, considerando a situação excepcional de rescisão do contrato vigente.
- 3.6. A dispensa de licitação se fundamenta no art. 75, Inc. VIII, da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, motivada pelo estado de emergência administrativa.
- 3.7. É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/21, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.
- 3.8. Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, uma vez que a área demandante está na fase do planejamento da nova contratação, não havendo tempo hábil de aguardar todo o trâmite de um processo licitatório, trazendo a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo, que se mostra incompatível com a tramitação regular de uma licitação.
- 3.9. Considerando que a necessidade de contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições. Salienta-se que a interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem no TRE-MT, agravada pelas diversas atividades preparatórias para as Eleições 2024 que se avizinham.
- 3.10. Desta feita, faz-se necessária uma contratação emergencial, por dispensa de licitação, procedimento mais favorável devido à celeridade do processo diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de limpeza dos locais atendidos, até o tempo necessário à instrução de nova contratação por meio de pregão eletrônico, cujo tempo de tramitação é mais longo. Ademais, não há quadro de servidores para o exercícios das atribuições objeto deste contrato.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Administração de Edifícios	Avanir de Carvalho Corrêa

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados comuns e de natureza continuada, , que visa atender necessidade pública de forma permanente, considerando tratar-se de serviços essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento e desenvolvimento das atividades diárias do Tribunal.
- 5.2. A opção é pela contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, mediante contratação direta por dispensa de licitação, considerando a urgência devidamente detalhada no item 3 deste Estudo Preliminar.
- 5.3. **Prazo do contrato:** a vigência inicial do contrato é de **06 (seis) meses** a contar da rescisão do Contrato nº 15/2024.
- 5.4. A carga de trabalho é de 44 horas semanais nos termos da convenção coletiva de trabalho adotada pela Contratada.
- 5.5. **Local:** Os serviços serão executados nos prédios do Complexo Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Centro Político, Cuiabá-MT.
- 5.6. **Materiais/insumos:** O fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e outros equipamentos necessários à realização dos serviços serão fornecidos pela contratada nas especificações definidas pela contratante, que efetuará a supervisão quanto à qualidade e quantidades suficientes para a execução dos serviços.
- 5.7. **Seleção:** A contratação será em LOTE ÚNICO, considerando a contratação emergencial e por prazo certo, bem como tratar-se de serviços interdependentes. A formação do preço se dará a partir da área específica dos locais em que os serviços serão prestados, de acordo com as características de cada local, onde os serviços serão prestados. As características dos imóveis estão descritos nos Anexos a este documento.

5.8. **Reajuste:** Considerando tratar-se de contrato com locação de mão de obra, haverá previsão de reajuste com base em convenção coletiva de trabalho.

5.9. **Subcontratação:** é uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato. A Contratada poderá subcontratar até 25% do total do objeto, restrito aos serviços de dedetização/desratização/descupinização e limpeza/desinfecção de caixas d'água, devendo ser solicitados atestados de capacidade técnica das empresas subcontratadas na data da realização dos serviços específicos desse item.

5.10. **Garantia contratual:** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.11. **Sustentabilidade:** A contratada, na busca da garantia da incolumidade física das pessoas e limpeza dos locais a serem limpos deverá adotar as melhores práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como o uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela Anvisa, racionalização de uso dos recursos naturais, evitar o desperdício de água tratada etc. Demais práticas serão detalhadas no Termo de Referência.

5.12. **Transição contratual:** Não haverá necessidade de promover a transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, pois as técnicas utilizadas são de domínio comum e não há propriedade intelectual a proteger.

5.13. **Conta-depósito vinculada:** A retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, observando o disposto na Resolução CNJ nº 169/2013 e alterações posteriores.

5.14. **Habilitação:** no Termo de Referência serão discriminados os critérios de habilitação técnica, jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira para a seleção do fornecedor.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução viável para essa contratação é a dispensa de licitação, prevista no art. 75, inc. VII, da Lei 14.133/21, considerando a urgência na contratação de outra empresa para a manutenção do serviço essencial de limpeza após a rescisão do Contrato 15/2024, sendo que o processo de nova contratação ainda está na fase preparatória.

6.2. A opção é pela contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, mediante contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando a urgência devidamente detalhada no item 3 deste Estudo Preliminar.

6.3. **Prazo do contrato:** a vigência inicial do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da rescisão do Contrato nº 15/2024.

6.4. A carga de trabalho será de 44 horas semanais nos termos da convenção coletiva de trabalho adotada pela Contratada.

6.5. **Local:** Os serviços serão executados nos prédios do Complexo Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Centro Político, Cuiabá-MT.

6.2. A solução como um todo estará devidamente detalhado no Termo de Referência.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Conforme pesquisas realizadas por esta unidade, por meio de consultas nas páginas oficiais de órgãos públicos e sites especializados, concluímos que o modelo de contratação emergencial é vastamente utilizado pelos órgãos públicos nas situações semelhantes a que se apresenta, pela necessidade de serem abastecidos com os serviços de limpeza conforme detalhado no item "Descrição da Necessidade da Contratação".

7.2. O mercado de potenciais prestadores para os serviços de limpeza, asseio e conservação predial é bastante vasto, sendo de execução relativamente simples, não havendo necessidade de grande especialização por parte dos empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços. Em que pese os avanços em termos de materiais e equipamentos que possam auxiliar e incrementar a produtividade do prestador, o serviço continua sendo essencialmente realizado por pessoas, com treinamento básico.

7.3. Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais que serão fornecidos sob demanda, inerentes à execução dos serviços.

7.4. Trata-se de modelo de prestação de serviço comum de mercado, e utilizado por vários órgãos públicos com o IFRN (João Câmara, São Gonçalo do Amarante e Nova Cruz) no pregão 1/2020 - IFRN/Campus João Câmara (UASG 158373) e outros órgãos: TCU-Tribunal de Contas da União/DF (UASG 30001) no pregão 33/2020 e pela Administração Hidroviária do Sul - AHSUL/DNIT (UASG 390075) nos pregões 429/2017 e 472/2020. Este modelo se adequa à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

7.5. Observamos, também, os seguintes contratos emergenciais dos órgãos públicos: UFRJ, Contratação, em caráter emergencial, de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, EDITAL Nº 33/2022, Edital DL 332022 - Emergencial_Limpeza_PV_CCMN_LADETEC_2022 - SEI_UFRJ - 2039105.pdf; IF Farroupilha, Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com cedência de mão de obra, para o prazo de 02 meses, com possibilidade de renovação por igual período - Edital nº 00012/2019, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - IFFar (iffarroupilha.edu.br).

Análise das alternativas existentes

7.6. No mercado existem muitos fornecedores aptos à realização dos serviços demandados no presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive no próprio do TRE-MT já foi utilizado esse tipo de contratação emergencial, quando lançamos mão do contrato EMERGENCIAL de prestação de serviços de limpeza para os cartórios eleitorais do interior ((SEI Nº 00464.2023-1), por ocasião da rescisão do contrato com a empresa Dallas, o que torna possível a realização da contratação, garantindo assim a ampla concorrência.

7.7. Justificativa da solução escolhida

i) contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, inc. VII, da Lei 14.133/21, processo que guarda a celeridade para que se mantenha os serviços indispensáveis de limpeza e conservação após a rescisão do Contrato 15/2024, que tramita por meio do processo (SEI Nº 07380.2024-9);

ii) a duração do contrato será de 6 (seis) meses, tempo necessário para o processo da nova contratação, que necessita de tempo hábil para um bom planejamento, análise e definição das melhores características do objeto, buscando mitigar os riscos de execução irregular e inadequada do novo contrato, estando na sua fase preparatória.

iii) a prestação dos serviços com alocação de mão de obra e dedicação exclusiva, sem alterar o tipo de contrato atualmente executado, considerando a situação emergencial, o que poderá ser melhor estudado no planejamento da nova contratação. A previsão é de alocação de 12 servidores de limpeza sem insalubridade, 5 servidores de limpeza com insalubridade e 1 Encarregado.

iv) com fornecimento de materiais e insumos. Entendemos que esta solução possibilita maior economia para a Administração, uma vez que prevê que os insumos serão fornecidos na periodicidade e quantidade em que forem necessários, o que permite a diminuição dos gastos em períodos de recesso ou de suspensão das atividades, reduz controle de estoque por servidor efetivo (custo mais alto), sendo que as empresas prestadoras de serviço de limpeza geralmente se utilizam de fornecedores especializados cadastrados para entrega imediata.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Vale destacar que a unidade demandante reduziu, neste processo, a quantidade total da área a ser limpa, e consequentemente a quantidade de postos estimada para este serviço, visto que a limpeza das salas de trabalho sem fluxo intenso de pessoas será limpo em dias alternados, à exceção dos banheiros onde a limpeza será diária, portanto, o quantitativo demonstrado a ser contratado é o necessário ao atendimento da situação emergencial e aptos a afastar o risco causado pela interrupção contratual.

8.2. Para auxiliar a precificação, o Termo de Referência detalhará o tipo de área física a ser limpa e conservada, os serviços e a periodicidade, os insumos/materiais de limpeza a serem aplicados e os maquinários a serem utilizados. Os tipos de pisos e as respectivas medidas abaixo constarão no Termo de Referência.

8.3. Considerando que a limpeza das salas de trabalho sem fluxo intenso são feitos em dias alternados, foi mantida a produtividade do contrato vigente. Portanto, a previsão dos postos de serviços a serem contratados para o serviços necessários são:

Item	Posto de Serviço	Qtd.	Carga Horária Semanal
1	Servente de Limpeza	14	44 h
2	Servente de Limpeza (insalubres)	05	44 h
3	Encarregado	01	44 h

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado da contratação será definido com base na pesquisa de preços junto às empresas interessadas, o qual será empreendida pela Seção de Gerenciamento de Compras/SGC vinculado à Coordenadoria de Material e Patrimônio.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Apesar do parcelamento ser a regra, diante as considerações apresentadas ao caso em questão não haverá parcelamento da solução, conforme a seguir:

- O parcelamento dos serviços de limpeza, implicará prejuízo ao conjunto, já que as atividades destes itens deverão estar vinculadas por questões operacionais.
- O parcelamento dos postos de serventes de limpeza poderá implicar em menor atratividade às empresas, podendo diminuir a concorrência e inclusive desencadear contratações com valores maiores que no caso de uma contratação única.
- A contratação de um grupo único provavelmente permitirá maior economia de escala, referentes a redução de despesas administrativas e operacionais concentradas numa única empresa, gerando propostas com valores menores.
- Existem diversos fornecedores aptos à realização dos serviços em grupo único com diversas áreas de atividade, observados em pregões similares, o que torna possível a realização da contratação através de processo licitatório com ampla concorrência.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A necessidade da contratação foi inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, na forma do DFD nº 57 /2023, portanto, encontra-se devidamente alinhado com o planejamento estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Espera-se com essa contratação zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente, de modo a manter a execução dos serviços considerados indispensáveis às atividades diárias do Tribunal, com mão de obra mais favorável (terceirizada), considerada mais econômica frente à contratação de servidores, garantindo a qualidade da prestação de serviços mediante ação fiscalizatória eficiente.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

14.2. Contudo, faz-se necessário a capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos ao modelo proposto, que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento utilizado deverá considerar a composição, as características ou componentes sustentáveis.

15.2. A contratação também requer que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e, também, como disposto no item 5 deste Estudo Preliminar.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária e fundamental para a garantia do desempenho das atividades do Tribunal. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AVANIR DE CARVALHO CORREA

Área Demandante



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 18:21:22.